



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº 2.236, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a política da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia, em conformidade com a Lei Federal nº 11.126 de 27 de junho de 2005.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a pessoa com deficiência visual usuária de cão-guia o direito de ingressar e permanecer com o animal nos veículos e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo.

Art. 2º Constitui ato de discriminação, a ser apenado com interdição e multa qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no art. 1º desta lei.

Art. 3º Serão objeto de regulamento os requisitos mínimos para identificação do cão-guia, a forma de comprovação de treinamento do usuário, o valor da multa e o tempo de interdição impostos à empresa de transporte ou ao estabelecimento público ou privado responsável pela discriminação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de janeiro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 66/2014, de autoria do Vereador Iratã Abreu)